

JUSTIFICATIVA:

A cidade de São Paulo tem a conformação atual em virtude não só do crescimento de um único núcleo urbano mas da expansão de diversas vilas ou paróquias (como Pinheiros e Santo Amaro) que se desenvolveram até que houvesse a conurbação destes núcleos compondo assim, um só município. Arquitetonicamente é reflexo também da variedade de imigrantes que aplicaram no espaço que adotaram para viver, alguns valores do seu país de origem (como é o caso do Bom Retiro ou da Liberdade). Em virtude destes fatos históricos e culturais, a cidade é atualmente um espaço urbano heterogêneo composto de conformações espaciais diversas entre si que se conectam por grandes avenidas. Caminhando pelo município, a cada bairro ou região podemos ver uma história diferente, rica e particular. Alguns edifícios, praças, móveis ou usos permitem vislumbrar a história particular daquela região da cidade. Exemplos de imóveis ou espaços públicos que sejam referências locais, sobram pela cidade. É o caso do conjunto de edifícios residenciais de três pavimentos da rua Teodoro Sampaio em Pinheiros, que é muito querido pelos moradores da região e criam um ambiente extremamente agradável no espaço urbano porém, se analisados no âmbito do município a sua relevância poderá não ser reputada tão considerável para merecer um tombamento pelo Compresp, a despeito desse valor acima apontado. Outros exemplos são as praças Professor Vilaboim na rua Piauí e Ester Mesquita localizada no final da avenida Higienópolis e que foi projetado originariamente como o mirante do bairro de Higienópolis. São hoje dois importantes marcos das origens do bairro, mas para o município como um todo perdem em importância para diversos outros parques da cidade tombados pelo Compresp. Como são referências de regiões e não de todo o município o projeto prevê um processo mais rápido de homologação do título. É portanto uma nova forma de preservação que com este projeto de lei se cria, baseada no artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Na concessão do título deverá estar determinadas quais características físicas ou sociais que são relevantes e devem ser preservadas. Desta forma, será objeto de preservação apenas alguns aspectos que dão ao imóvel o papel referencial no desenvolvimento urbano de determinada área. A preservação, diferentemente do tombamento (lei municipal 10.032, título V), se aterá somente ao objeto físico em questão, sem incluir a área envoltória. A semelhança com o tombamento municipal é que qualquer alteração só poderá ocorrer mediante autorização do órgão responsável pela outorga do título (lei municipal 10.032, artigos 20 e 21) porém com a análise técnica se atendo exclusivamente as características determinadas no processo, agilizando o parecer técnico.

Portanto quando pensamos na preservação cultural de São Paulo, devemos considerar além do já preservável bem cultural do município, os bens de valor local para que possa permanecer viva a cultura local e a riqueza diversificada do nosso município.